



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**  
**DO DIA 25-03-2026**

**Presidente**

-- Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

**Vice-Presidente**

-- Carlos Manuel Melo Pimentel

**Vereadores**

- Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro
- José Eduardo Costa
- Arménio Maurino Correia Jardim
- Maria Eugénia Pimentel Leal
- Sara Maria Couto Botelho

**Secretária**

- Marília da Conceição Cabral Simas



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA** **DO DIA 25-03-2026**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária Pública a Câmara Municipal, sob a presidência de Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro, José Eduardo Costa, Arménio Maurino Correia Jardim, Eugénia Pimentel Leal e Sara Maria Couto Botelho. -----

----- Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Marília da Conceição Cabral Simas. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte: -----

### **ÍNDICE**

#### DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

(DL N.º 24/2026) - I N.º 25/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO E A DIOCESE DE ANGRA

(DL N.º 25/2026) - I N.º 26/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO

(DL N.º 26/2026) - I N.º 31/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

(DL N.º 27/2026) - I N.º 30/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL

(DL N.º 28/2026) - I N.º 29/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA SECA

(DL N.º 29/2026) - I N.º 28/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DAS TAINHAS

(DL N.º 30/2026) - I N.º 27/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## GARÇA

(DL N.º 31/2026) - I N.º 32/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM CLUBES DESPORTIVOS DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO

(DL N.º 32/2026) - I N.º 34/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO - ANO 2026

## DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

(DL N.º 33/2026) - I N.º 35/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

(DL N.º 34/2026) - I N.º 33/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2025

## BALANCETE



## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à assinatura da Ata do dia onze de março, considerando que foi aprovada por maioria. -----  
Após declarar aberta a reunião, a Presidente da Câmara Municipal questionou os vereadores presentes sobre a intenção de apresentarem algum ponto de situação ou efetuarem alguma intervenção. -----  
A vereadora Sara Botelho, no uso da palavra, informou ter participado, no dia anterior, numa reunião com os representantes dos pais das turmas da Escola Primária Padre Manuel Ernesto Ferreira, na freguesia de São Pedro. Esclareceu ainda que, durante o encontro, foram levantadas várias questões decorrentes da audiência realizada entre a representante dos pais e a Senhora Presidente da Câmara Municipal, ocorrida a 24 ou 25 de novembro de 2025. -----  
Foi apresentado um documento que identifica várias intervenções necessárias no edifício, algumas das quais de carácter urgente. Estas intervenções não se limitam à manutenção regular, incluindo também medidas destinadas a corrigir situações de potencial perigo iminente para as crianças e para os profissionais que ali desempenham funções. -----  
Informou que se voluntariou para apresentar esta questão na Reunião de Câmara, solicitando um ponto de situação. O objetivo é compreender, entre as intervenções propostas, se já existe uma data prevista para o início dos trabalhos a realizar. -----  
A Senhora Presidente informou que o vereador Arménio Jardim é o responsável pelo pelouro da Manutenção de Espaços e Edifícios Públicos, bem como pelas áreas do Desporto e da relação com as Juntas de Freguesia. Nesse âmbito, foi efetuado um levantamento das necessidades das três escolas primárias, em conjunto com o Eng.º Vítor Couto. -----  
Referiu ainda que já foi realizada uma intervenção de manutenção numa parte das obras que estavam previamente previstas. Contudo, as restantes intervenções aguardam as indicações do Engenheiro relativamente à avaliação das necessidades e à respetiva estimativa orçamental para execução dos trabalhos. -----  
A Presidente da Câmara Municipal concedeu a palavra ao vereador Arménio Jardim, que esclareceu que, no que respeita aos trabalhos de alumínio (fechaduras, janelas e portas de segurança), já foi elaborado um orçamento por uma empresa para as três escolas. Informou ainda que a intervenção já se iniciou na Escola Francisco Medeiros Garoupa, na freguesia de Água d'Alto, prevendo-se que os trabalhos avancem, em breve, para a Escola Primária Padre Manuel Ernesto Ferreira, em São Pedro, e posteriormente para a Escola Prof. António dos Santos Botelho, na freguesia de São Miguel. -----  
Relativamente aos restantes pontos mencionados, foi informado que o Eng.º Vítor Couto se encontra a elaborar um projeto designado "Requalificação do Parque Escolar", no qual ficarão devidamente descritas e enquadradas todas as intervenções necessárias. -----



No uso da palavra, a vereadora Sara Botelho questionou se está prevista alguma intervenção ao nível da manutenção das paredes e dos tetos, considerando que há um teto que apresenta perigo de queda de fragmentos. Solicitou igualmente esclarecimentos sobre a possibilidade de elevar o muro frontal da escola ou, não sendo tal viável, de instalar uma rede que impeça a entrada e saída de pessoas não autorizadas a frequentar aquele espaço. -----

A Senhora Presidente concedeu a palavra ao vereador Arménio Jardim, que esclareceu que o projeto anteriormente mencionado é fundamental para permitir a intervenção necessária neste âmbito. Referiu que não se trata apenas de serviços de manutenção, mas da identificação rigorosa das necessidades específicas de cada escola primária, tais como a criação de rampas de acesso, a instalação de proteções e outras medidas essenciais em caso de sismo ou catástrofe. -----

Acrescentou que este levantamento está a ser realizado *in loco*, em articulação com o Eng.º Vítor Couto. Informou ainda que se encontra igualmente em curso o projeto do concurso para o Parque Infantil. -----

A Presidente da Câmara Municipal tomou a palavra para alertar para a existência de infiltrações no teto do ginásio, salientando que a respetiva reparação deverá ser contemplada no projeto atualmente em elaboração. -----

O vereador Arménio Jardim acrescentou que os serviços camarários já se deslocaram ao local, considerando que a infiltração poderá ter sido originada pelas intempéries que se têm verificado. Informou ainda que irá solicitar a inclusão desta situação no projeto que está a ser desenvolvido pelo Eng.º Vítor Couto. -----

Considerando que, não houve mais intervenções passou-se à Ordem do Dia. -----

## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### **(DL N.º 24/2026) - I N.º 25/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO E A DIOCESE DE ANGRA -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

- ✓ O Município de Vila Franca do Campo tem como atribuições a promoção e salvaguarda do património cultural e histórico do concelho, bem como o apoio a iniciativas de interesse público municipal; -----
- ✓ A Igreja de Santo André constitui um relevante elemento do património histórico, cultural e artístico do concelho; -----



- ✓ Se revela de interesse municipal a continuidade do projeto de investigação científica, valorização cultural, histórica, arqueológica e artística daquele imóvel, iniciado em 2025; -----
- ✓ A colaboração institucional entre o Município e a Diocese de Angra permite assegurar melhores condições para a concretização do referido projeto; -----
- ✓ Compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de interesse municipal, bem como estabelecer protocolos de colaboração, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, -----

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo delibera: -----

- ✓ Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Franca do Campo e a Diocese de Angra, que tem por objeto a continuidade do projeto de investigação científica, valorização cultural, histórica, arqueológica e artística da Igreja de Santo André. -----

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

### **(DL N.º 25/2026) - I N.º 26/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----



A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Água D'Alto as competências municipais e respetivos suportes financeiros. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delegue/transfira (quarenta mil euros) para a Junta de Freguesia de Água D'Alto tais competências, nos termos que melhor constam do contrato interadministrativo em anexo à presente proposta de deliberação. -----

### **Contrato interadministrativo**

#### **Concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Freguesia de Água D'Alto - 2026**

#### **Nota justificativa**

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----



Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Água D' Alto as competências municipais e respetivos suportes financeiros referentes, mormente à conservação, manutenção e reparação de diversas canadas, fontanários, abrigos de passageiros e limpeza de arruamentos e ainda à manutenção e conservação de espaços verdes e jardins, sob a forma de contrato interadministrativo nos termos legais, -----

**Assim,** -----

Ao abrigo do disposto no artigo 116.º e seguintes do RJAL, em articulação com o preceituado na alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, -----

**É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:** -----

Entre: -----

**O Município de Vila Franca do Campo**, NUIPC 512 043 701, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo**, -----

e, -----

**Freguesia de Água D'Alto**, NIPC 512067511, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Carlos Fernando Simas Monteiro**, -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Junta de Freguesia de Água D' Alto, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam: -----

Apoio a todos os trabalhos de limpeza e manutenção dos espaços públicos, caminhos agrícolas e canadas da freguesia. -----



- a) Apoio na manutenção e conservação do cemitério da freguesia, bem como, edificação de um ossário no mesmo cemitério. -----
- b) Apoio nas despesas do transporte escolar, das crianças da freguesia que diariamente se deslocam para a Escola Básica Armando Cortes Rodrigues e para Escola Francisco Medeiros Garoupa. -----
- c) Apoio a trabalhos de manutenção na Praia do Degredo. -----
- d) Apoio a trabalhos de conservação dos tanques de abastecimento de água para a lavoura. -----
- e) Apoio à manutenção e conservação de acessos pedonais e trilhos em toda a freguesia. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Transferências Financeiras**

1. Com a assinatura do presente contrato é transferida para a Junta de Freguesia a quantia de 40.000,00€ (quarenta mil euros). -----
2. A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato poderá ser transferida de uma só vez.
3. A verba a transferir será revista em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Fiscalização**

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizar visitas aos locais abrangidos pelo presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação. -----
2. A Junta de Freguesia elaborará, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2026, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas e na mesma data, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como



uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o contrato total ou parcialmente. -----
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos Cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços municipais ou de freguesia informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo. -----
4. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras parcelares para a Freguesia, quando este for o caso, até à regularização da situação. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Período de vigência**

1. Este contrato entra em vigor, com a sua assinatura. -----
2. O contrato tem como período de vigência o ano de 2026. -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**Cláusula 7.ª**

**Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública. -----

**Feito e assinado em Vila Franca do Campo, aos ..... dias do mês de ..... do ano 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----**

**Pelo Município de Vila Franca do Campo**

A Presidente da Câmara Municipal

---

(Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo)

**Pela Freguesia de Água D'Alto**

O Presidente da Junta de Freguesia

---

Carlos Fernando Simas Monteiro

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL N.º 26/2026) - I N.º 31/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE  
SÃO PEDRO -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse



público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de São Pedro competências municipais e respetivos suportes financeiros. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delegue/transfira (trinta e quatro mil euros), para a Junta de Freguesia de São Pedro tais competências, nos termos que melhor constam do contrato interadministrativo em anexo à presente proposta de deliberação. -----

### **Contrato interadministrativo**

#### **Concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Freguesia de São Pedro - 2026**

#### **Nota justificativa**

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----



Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de São Pedro as competências municipais e respetivos suportes financeiros referentes, mormente à conservação, manutenção e reparação de diversas canadas, fontanários, abrigos de passageiros e limpeza de arruamentos e ainda à manutenção e conservação de espaços verdes e jardins, sob a forma de contrato interadministrativo nos termos legais, -----

**Assim,** -----

Ao abrigo do disposto no artigo 116.º e seguintes do RJAL, em articulação com o preceituado na alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, -----

***É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:*** -----

Entre: -----

**O Município de Vila Franca do Campo**, NUIPC 512 043 701, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo**, -----

e, -----

**Freguesia de São Pedro**, NIPC 512 065 810, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Telma Maria Batista Couto Silva**, -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----



### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Junta de Freguesia de São Pedro, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam: -----

- a) Apoio na requalificação e manutenção do pavimento do Jardim António da Silva Cabral (manutenção e conservação de todas as estruturas urbanas envolvidas). -----
- b) Apoio em trabalhos de recuperação do Fontenário da Rua Pão do Vigário. -----
- c) Apoio em trabalhos de manutenção do parque infantil do Aldeamento do Ilhéu. -----
- d) Apoio em intervenções de limpezas, em toda a freguesia. -----

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Transferências Financeiras**

1. Com a assinatura do presente contrato é transferida para a Junta de Freguesia a quantia de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros). -----
2. A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato poderá ser transferida de uma só vez.
3. A verba a transferir será revista em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Fiscalização**

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizar visitas aos locais abrangidos pelo presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação. -----
2. A Junta de Freguesia elaborará, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2026, um relatório de



avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas e na mesma data, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o contrato total ou parcialmente. -----
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos Cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços municipais ou de freguesia informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo. -----
4. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras parcelares para a Freguesia, quando este for o caso, até à regularização da situação. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Período de vigência**

1. Este contrato entra em vigor, com a sua assinatura. -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

2. O contrato tem como período de vigência o ano de 2026. -----

**Cláusula 7.ª**

**Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública. -----

**Feito e assinado em Vila Franca do Campo, aos ..... dias do mês de ..... do ano 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----**

**Pelo Município de Vila Franca do Campo**

A Presidente da Câmara Municipal

---

(Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo)

**Pela Freguesia de São Pedro**

A Presidente da Junta de Freguesia

---

Telma Maria Batista Couto Silva

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL N.º 27/2026) - I N.º 30/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE  
SÃO MIGUEL -----**



Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de São Miguel competências municipais e respetivos suportes financeiros. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delegue/transfira (trinta e nove mil euros), para a Junta de Freguesia de São Miguel tais competências, nos termos que melhor constam do contrato interadministrativo em anexo à presente proposta de deliberação. -----

### **Contrato interadministrativo**

## **Concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Freguesia de São Miguel - 2026**

### **Nota justificativa**

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de São Miguel as competências municipais e respetivos suportes financeiros referentes, mormente à conservação, manutenção e reparação de diversas canadas, fontanários, abrigos de passageiros e limpeza de arruamentos e ainda à manutenção e conservação de espaços verdes e jardins, sob a forma de contrato interadministrativo nos termos legais, -----

**Assim,** -----

Ao abrigo do disposto no artigo 116.º e seguintes do RJAL, em articulação com o preceituado na alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, -----

***É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:*** -----

Entre: -----

**O Município de Vila Franca do Campo**, NUIPC 512 043 701, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo**, -----

e, -----



**Freguesia de São Miguel**, NIPC 512 074 330, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Luís Filipe Marques Soares Gomes**, -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Junta de Freguesia de São Miguel, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam: -----

- a) Apoio na colocação de funcionários nos sanitários públicos, que possam garantir o devido funcionamento à população. -----
- b) Apoio na aquisição de produtos de higiene utilizados em todos os trabalhos de limpeza e higienização dos sanitários públicos. -----
- c) Apoio em obras a realizar na sede da Junta de Freguesia. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Transferências Financeiras**

1. Com a assinatura do presente contrato é transferida para a Junta de Freguesia a quantia de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros). -----
2. A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato poderá ser transferida de uma só vez.
3. A verba a transferir será revista em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Fiscalização**

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos



serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizar visitas aos locais abrangidos pelo presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação. -----

2. A Junta de Freguesia elaborará, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2026, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas e na mesma data, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o contrato total ou parcialmente. -----

2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos Cocontratantes.

3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços municipais ou de freguesia informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo. -----

4. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras parcelares para a Freguesia, quando este for o caso, até à regularização da situação. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Período de vigência**

1. Este contrato entra em vigor, com a sua assinatura. -----
2. O contrato tem como período de vigência o ano de 2026. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública. -----

**Feito e assinado em Vila Franca do Campo, aos ..... dias do mês de ..... do ano 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----**

**Pelo Município de Vila Franca do Campo**

A Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo)

**Pela Freguesia de São Miguel**

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
Luís Filipe Marques Soares Gomes

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----



**(DL N.º 28/2026) - I N.º 29/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE  
RIBEIRA SECA -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Ribeira Seca competências municipais e respetivos suportes financeiros. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delegue/transfira (trinta e seis mil euros), para a Junta de Freguesia de Ribeira Seca tais competências, nos termos que melhor constam do contrato interadministrativo em anexo à presente proposta de deliberação. -----

**Contrato interadministrativo**

**Concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de  
Vila Franca do Campo na Freguesia de Ribeira Seca - 2026**



### Nota justificativa

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Ribeira Seca as competências municipais e respetivos suportes financeiros referentes, mormente à conservação, manutenção e reparação de diversas canadas, fontanários, abrigos de passageiros e limpeza de arruamentos e ainda à manutenção e conservação de espaços verdes e jardins, sob a forma de contrato interadministrativo nos termos legais, -----

**Assim,** -----

Ao abrigo do disposto no artigo 116.º e seguintes do RJAL, em articulação com o preceituado na alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, -----

**É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:** -----

Entre: -----



**O Município de Vila Franca do Campo**, NUIPC 512 043 701, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo**, -----

e, -----

**Freguesia de Ribeira Seca**, NIPC 512 092 931, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, **Rui Simas Santos**, -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Junta de Freguesia de Ribeira Seca, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam: -----

- a) Apoio a trabalhos de manutenção e conservação da praia da Leopoldina. -----
- b) Apoio na manutenção dos arruamentos e sanitários da freguesia. -----
- c) Apoio na conservação e manutenção do Centro Comunitário Prof Eduardo Calisto de Amaral. ----
- d) Apoio nas despesas do transporte escolar, das crianças da freguesia que diariamente se deslocam para a escola António Santos Botelho e para a Escola Básica Armando Cortes-Rodrigues. -----
- e) Apoio na preparação de candidatura, para aquisição de uma nova carrinha e equipamento de wallbox. -----
- f) Apoio na construção de uma cozinha no centro de convívio da freguesia. -----
- g) Apoio na colocação de uma paragem de autocarro no largo da palmeira. -----
- h) Apoio na comemoração dos 25 aniversário da elevação da Ribeira Seca a freguesia. -----
- i) Apoio na repavimentação de uma canada na rua da cruz da ribeira. -----

### **Cláusula 2.ª**



### **Transferências Financeiras**

1. Com a assinatura do presente contrato é transferida para a Junta de Freguesia a quantia de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros). -----
2. A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato poderá ser transferida de uma só vez.
3. A verba a transferir será revista em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Fiscalização**

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizar visitas aos locais abrangidos pelo presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação. -----
2. A Junta de Freguesia elaborará, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2026, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas e na mesma data, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o contrato total ou parcialmente. -----
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos Cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse



público, será elaborada pelos serviços municipais ou de freguesia informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo. -----

4. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras parcelares para a Freguesia, quando este for o caso, até à regularização da situação. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Período de vigência**

1. Este contrato entra em vigor, com a sua assinatura. -----
2. O contrato tem como período de vigência o ano de 2026. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública. -----

**Feito e assinado em Vila Franca do Campo, aos ..... dias do mês de ..... do ano 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----**

**Pelo Município de Vila Franca do Campo**

A Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

---

(Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo)

**Pela Freguesia de Ribeira Seca**

O Presidente da Junta de Freguesia

---

Rui Simas Santos

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL N.º 29/2026) - I N.º 28/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE  
RIBEIRA DAS TAINHAS -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Ribeira das Tainhas as competências municipais e respetivos suportes financeiros. -----

No uso da palavra, a vereadora Eugénia Leal solicitou à Senhora Presidente esclarecimentos sobre o Acordo de Cooperação celebrado com a Junta de Freguesia da Ribeira das Tainhas, destacando que o montante previsto é significativamente superior aos valores atribuídos a outras Juntas de Freguesia do concelho. -----

Referiu ainda ter analisado o documento, incluindo as respetivas rubricas e áreas de afetação, e questionou se a Autarquia de Vila Franca do Campo pretende igualmente apoiar intervenções nas restantes cinco freguesias, nomeadamente nos Salões Paroquiais e nas Casas Comunitárias, considerando que parte do orçamento agora apresentado parece destinar-se a esse tipo de investimentos. -----

A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que esta colaboração é tratada separadamente dos valores atribuídos à Junta de Freguesia. Tanto na Ribeira das Tainhas como na Ponta Garça, compete à Junta a limpeza dos caminhos agrícolas e o transporte escolar, pelo que o montante atribuído é superior ao das restantes Juntas de Freguesia. -----

O Vereador Arménio Jardim referiu que, no passado mês de janeiro, o Edil reuniu com os seis Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho, ocasião em que foi apresentado o Planeamento de Atividades a desenvolver, nomeadamente limpezas, manutenção de espaços verdes e pequenas reparações. Nesse âmbito, foi solicitada a intervenção ao nível da manutenção de edifícios pertencentes



à Junta de Freguesia. Presume-se que tenha sido considerado que o Salão Comunitário pertence à Paróquia do Bom Jesus Menino; contudo, o referido espaço é propriedade da Junta de Freguesia. Já o Centro de Catequese é, esse sim, propriedade da Paróquia. -----

O Edil reuniu e analisou cuidadosamente o plano apresentado por cada Junta de Freguesia, salientando que algumas Juntas assumem também a responsabilidade pela gestão dos cemitérios, como é o caso de Água d'Alto, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça. Em contrapartida, as restantes três Juntas de Freguesia não têm esta competência. Acrescentou ainda que há freguesias que têm necessidade de assegurar a limpeza de canadas, ribeiras e grotas, enquanto outras não enfrentam essas exigências. As Juntas de Freguesia de São Pedro e de São Miguel contam com o apoio dos serviços camarários na manutenção de espaços públicos, jardins e arruamentos. Saliu igualmente que o Cemitério de Santo Amaro serve as restantes três freguesias, (São Pedro, São Miguel e Ribeira Seca), recaindo sobre a Autarquia as responsabilidades administrativas e de manutenção desse espaço. -----

Relativamente aos transportes escolares, as freguesias de Água d'Alto, Ribeira Seca e Ribeira das Tainhas dispõem deste serviço, ao contrário das restantes Juntas. Foi ainda destacado que a documentação apresentada pelas seis Juntas de Freguesia foi analisada de forma rigorosa, garantindo que a delegação de competências e os acordos de execução para 2026 fossem definidos com precisão, considerando as particularidades de cada freguesia. -----

Foram contactados os respetivos Presidentes de Junta, que manifestaram concordância com os valores propostos. Acrescentou-se que o Executivo Municipal aumentou os apoios a conceder, face aos atribuídos em 2025, num acréscimo aproximado de 10%. -----

A Senhora Presidente perguntou aos vereadores presentes se pretendiam colocar alguma questão relativa ao assunto em análise. -----

A Vereadora Sara Botelho tomou a palavra para destacar os encargos anuais suportados por cada Junta de Freguesia, sublinhando, contudo, que estes devem ser ponderados tendo em conta a dimensão territorial e a densidade populacional de cada freguesia. Comparando os montantes a atribuir à Junta de Freguesia de São Miguel (39.000,00 €) e à Junta de Freguesia de São Pedro (34.000,00 €), reconheceu que houve um aumento face ao ano anterior, mas considerou que a diferença de aproximadamente 3.000,00 € em relação a 2025 é manifestamente insuficiente, especialmente atendendo a que São Miguel



é uma das maiores freguesias do concelho de Vila Franca do Campo. -----

Referiu ainda que, embora a Junta de São Miguel não tenha necessidade de assegurar transporte escolar ou determinadas manutenções específicas, também a Junta de São Pedro não assume essas responsabilidades, excetuando a manutenção do Jardim da Avenida. -----

Finalizou referindo que era de opinião que no que concerne à atribuição de apoios, dever-se-ia ter em consideração o número de habitantes. -----

A Senhora Presidente deu a palavra ao Vereador Arménio Jardim, que esclareceu que a Junta de Freguesia de São Miguel apresentou à Câmara Municipal, para efeitos de delegação de competências, apenas três intervenções: a manutenção das casas de banho públicas, a manutenção da sede da Junta e a aquisição de produtos de limpeza. Referiu que, por comparação, outras Juntas de Freguesia apresentaram cerca de vinte trabalhos. -----

Reconheceu, contudo, que São Miguel é uma freguesia com um número considerável de habitantes relativamente às restantes. -----

A Presidente da Câmara Municipal interveio para salientar que os valores a atribuir resultam diretamente das informações apresentadas por cada uma das Juntas de Freguesia no âmbito da delegação de competências. Referiu que grande parte das intervenções realizadas nas freguesias de São Pedro e São Miguel é assegurada pelos serviços municipais, sobretudo no caso de São Miguel. Reconheceu que existem valores que se destacam, mas sublinhou que as necessidades identificadas não são uniformes entre todas as freguesias. -----

Realçou ainda que há freguesias que asseguram a limpeza e manutenção de caminhos agrícolas, ribeiras, canadas e cemitérios, bem como o transporte escolar ao longo do ano letivo. -----

Quanto ao valor a atribuir à freguesia de Ponta Garça, esclareceu que este é superior ao das restantes não por uma questão de número de habitantes, mas sim por refletir as necessidades específicas que importa colmatar. -----

O Vereador Arménio Jardim acrescentou que a Junta de Freguesia de Ponta Garça solicitou apoio financeiro para a realização de diversas manutenções, tendo apresentado como necessário o montante de 55.000,00 €. Sublinhou a importância de deixar claro que este valor resulta do conjunto alargado de intervenções que a Junta pretende executar. -----



A Vereadora Sara Botelho interveio para concluir que cabe às Juntas de Freguesia serem mais ambiciosas na elaboração e apresentação dos seus orçamentos, de modo a assegurar uma preparação mais completa para a celebração da delegação de competências e dos acordos de execução. -----  
O Senhor Vice-Presidente interveio para sublinhar que os acordos de execução estão diretamente relacionados com a atuação de cada Junta de Freguesia, não podendo ser desconsiderada a colaboração sistemática prestada pela Autarquia às Juntas de São Pedro e de São Miguel. -----  
Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delegue/transfira (quarenta e quatro mil euros), para a Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas tais competências, nos termos que melhor constam do contrato interadministrativo em anexo à presente proposta de deliberação. -----

### **Contrato interadministrativo**

#### **Concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Freguesia de Ribeira das Tainhas - 2026**

#### **Nota justificativa**

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades



locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Ribeira das Tainhas as competências municipais e respetivos suportes financeiros referentes, mormente à conservação, manutenção e reparação de diversas canadas, fontanários, abrigos de passageiros e limpeza de arruamentos e ainda à manutenção e conservação de espaços verdes e jardins, sob a forma de contrato interadministrativo nos termos legais, -----

**Assim,** -----

Ao abrigo do disposto no artigo 116.º e seguintes do RJAL, em articulação com o preceituado na alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, -----

**É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:** -----

Entre: -----

**O Município de Vila Franca do Campo**, NUIPC 512 043 701, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo**, -----

e, -----

**Freguesia de Ribeira das Tainhas**, NIPC 512 066 345, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, **Carla Botelho**, -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam: -----



- a) Apoio aos trabalhos de limpeza e manutenção, em todas as canadas, ribeiras, grotas, jardins, miradouro, praia do calhau d'areia, como também nos espaços de lazer da freguesia. -----
- b) Apoio na manutenção e conservação do cemitério da freguesia. -----
- c) Apoio nas despesas do transporte escolar (assegurado pela junta), das crianças da freguesia que diariamente se deslocam para a escola António Santos Botelho. -----
- d) Apoio a obras de remodelação no salão comunitário da freguesia. -----
- e) Apoio a obras de manutenção e requalificação do merendário da praia do calhau d'areia. -----
- f) Apoio na manutenção e reparação da carrinha da junta de freguesia. -----
- g) Apoio na manutenção do parque infantil e respetiva vistoria e seguro. -----

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Transferências Financeiras**

1. Com a assinatura do presente contrato é transferida para a Junta de Freguesia a quantia de 44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros). -----
2. A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato poderá ser transferida de uma só vez.
3. A verba a transferir será revista em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente contrato. -----

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização**

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizar visitas aos locais abrangidos pelo presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação. -----
2. A Junta de Freguesia elaborará, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2026, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas e na mesma data, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como



uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o contrato total ou parcialmente. -----
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos Cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços municipais ou de freguesia informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo. -----
4. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras parcelares para a Freguesia, quando este for o caso, até à regularização da situação.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Período de vigência**

1. Este contrato entra em vigor, com a sua assinatura. -----
2. O contrato tem como período de vigência o ano de 2026. -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**Cláusula 7.ª**

**Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública. -----

**Feito e assinado em Vila Franca do Campo, aos ..... dias do mês de ..... do ano 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----**

**Pelo Município de Vila Franca do Campo**

A Presidente da Câmara Municipal

---

(Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo)

**Pela Freguesia de Ribeira das Tainhas**

A Presidente da Junta de Freguesia

---

Carla Botelho

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL N.º 30/2026) - I N.º 27/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO 2026 - JUNTA DE FREGUESIA DE  
PONTA GARÇA -----**



Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Ponta Garça as competências municipais e respetivos suportes financeiros. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delegue/transfira (cinquenta e quatro mil euros), para a Junta de Freguesia de Ponta Garça tais competências, nos termos que melhor constam do contrato interadministrativo em anexo à presente proposta de deliberação. -----

### **Contrato interadministrativo**

### **Concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Freguesia de Ponta Garça - 2026**

#### **Nota justificativa**

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da



descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 118.º do RJAL). -----

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º). -----

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia de Ponta Garça as competências municipais e respetivos suportes financeiros referentes, mormente à conservação, manutenção e reparação de diversas canadas, fontanários, abrigos de passageiros e limpeza de arruamentos e ainda à manutenção e conservação de espaços verdes e jardins, sob a forma de contrato interadministrativo nos termos legais, -----

**Assim,** -----

Ao abrigo do disposto no artigo 116.º e seguintes do RJAL, em articulação com o preceituado na alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, -----

***É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:*** -----

Entre: -----

**O Município de Vila Franca do Campo**, NUIPC 512 043 701, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo**, -----



e, -----  
**Freguesia de Ponta Garça**, NIPC 512 065 845, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Octávio José Raposo Andrade**, -----  
E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo na Junta de Freguesia de Ponta Garça, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam: -----

- a) Apoio aos trabalhos de limpeza e manutenção (vias mais bem identificadas em documento autónomo). -----
- b) Apoio na contratação de funcionário para o bom funcionamento dos sanitários e assegurar a conservação e manutenção das mesmas estruturas. -----
- c) Apoio na conservação dos fontenários na manutenção dos abrigos de autocarro de toda a freguesia. -----
- d) Apoio às obras de remodelação no salão comunitário e às obras de manutenção do edifício dos frades. -----
- e) Apoio na aquisição de equipamentos para o parque infantil e respetiva vistoria e seguro. -----
- f) Apoio na colocação de pérgula na zona de lazer do bairro do meio-moio, como colocação de papeleiras em várias áreas da freguesia. -----
- g) Apoio na aquisição definitiva de uma iluminação de Natal. -----
- h) Apoio nas obras de remodelação do triângulo da Rua Padre José Gregório de Amaral. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Transferências Financeiras**



1. Com a assinatura do presente contrato é transferida para a Junta de Freguesia a quantia de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros). -----
2. A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato poderá ser transferida de uma só vez.
3. A verba a transferir será revista em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Fiscalização**

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizar visitas aos locais abrangidos pelo presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação. -----
2. A Junta de Freguesia elaborará, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2026, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas e na mesma data, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o contrato total ou parcialmente. -----
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos Cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços municipais ou de freguesia informação a esse respeito, propondo a



manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo. -----

4. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras parcelares para a Freguesia, quando este for o caso, até à regularização da situação. -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Período de vigência**

1. Este contrato entra em vigor, com a sua assinatura. -----
2. O contrato tem como período de vigência o ano de 2026. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública. -----

**Feito e assinado em Vila Franca do Campo, aos ..... dias do mês de ..... do ano 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----**

**Pelo Município de Vila Franca do Campo**

A Presidente da Câmara Municipal

---



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

(Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo)

**Pela Freguesia de Ponta Garça**

O Presidente da Junta de Freguesia

---

Octávio José Raposo Andrade

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL N.º 31/2026) - I N.º 32/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM CLUBES DESPORTIVOS DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

- ✓ O desporto constitui um fator essencial de desenvolvimento humano, social e comunitário, promovendo valores como a inclusão, a saúde, a disciplina e a coesão social; -----
- ✓ Os clubes desportivos do concelho de Vila Franca do Campo desempenham um papel relevante na dinamização da prática desportiva, na formação de jovens atletas e na promoção do nome do concelho a nível regional e nacional; -----
- ✓ Compete às autarquias locais apoiar atividades de interesse municipal, designadamente no domínio do desporto, conforme previsto na Lei; -----
- ✓ A cooperação entre o Município e as associações desportivas constitui um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público local; -----
- ✓ Os apoios financeiros a atribuir visam compartilhar despesas inerentes ao funcionamento regular, participação em competições, formação desportiva e organização de atividades; -----
- ✓ Os clubes beneficiários reúnem condições para o desenvolvimento de atividades desportivas regulares e apresentam relevância para o tecido social e desportivo do concelho, -----

Assim, ao abrigo: -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

- a) Do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, que estabelece a competência da Câmara Municipal para apoiar atividades de interesse municipal; ---
- b) Do preceituado na alínea f) n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, que consagra o desporto como atribuição dos municípios; -----
- c) Do regime jurídico supra identificado e em articulação com os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público, -----

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo delibera: -----

- ✓ Aprovar a celebração de protocolos de colaboração entre o Município de Vila Franca do Campo e os clubes desportivos a seguir indicados, com vista ao apoio financeiro das respetivas atividades desportivas: -----

<b>Designação</b>	<b>Montante de apoio a atribuir</b>
<b>Clube Desportivo de Vila Franca</b>	<b>10.000,00€</b>
<b>Clube Futebol Vasco da Gama</b>	<b>18.000,00€</b>
<b>Clube Escolar de Vila Franca do Campo</b>	<b>9.000,00€</b>
<b>Clube Escolar Armando Côrtes-Rodrigues</b>	<b>9.000,00€</b>
<b>Clube Karaté de Vila Franca do Campo</b>	<b>5.000,00€</b>
<b>Clube Naval de Vila Franca do Campo</b>	<b>4.000,00€</b>
<b>Clube Desportivo de Ponta Garça</b>	<b>6.000,00€</b>
<b>Clube Desportivo Bota-Fogo</b>	<b>11.000,00€</b>
<b>Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo</b>	<b>3.000,00€</b>
<b>Confraria do Caiaque da Vila</b>	<b>1.500,00€</b>



A Senhora Presidente concedeu a palavra ao Vereador Arménio Jardim, que destacou ter sido solicitado às diversas Associações Desportivas que apresentassem, até ao último dia de janeiro do corrente ano, os respetivos Planos de Atividades. Procedeu-se à análise do número de atletas por modalidade, bem como das atividades e eventos previstos. -----

Informou que todos os clubes e associações foram contactados e manifestaram abertura relativamente aos valores a atribuir através de protocolo. O Vereador salientou ainda que estes apoios sofreram um acréscimo face ao ano transato. -----

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

A vereadora municipal Eugénia Leal, no uso da palavra que lhe foi concedido, referiu que: -----

Naturalmente, o Partido Social Democrata, aqui representado por nós, apoia a atribuição de subsídios às associações e instituições locais, até porque são o braço direito de uma democracia viva. Por isso, somos a favor da atribuição de subsídios e votamos a favor, e no ponto seguinte também vamos votar a favor. Mas somos frontalmente contra a forma como isto é feito, ou seja, sem critérios claros e transparentes, coisa que só é possível se se aplicar o Regulamento que existe ou outro Regulamento que a Câmara queira pensar. Se o que existe, aprovado na Câmara Municipal, não serve, pois então que seja revogado e justificado porquê; se se quer criar outro, pois então que se crie. Agora, esta forma de atribuir subsídios não é, claramente, transparente. Vou passar então a ler a Declaração de Voto, que deve ficar registada em ata e que serve exatamente para este e para o próximo ponto: -----

*"A relação entre uma Câmara Municipal e o tecido associativo do Concelho é um dos pilares fundamentais para a construção de uma comunidade ativa, dinâmica e coesa. Associações culturais, desportivas, sociais, recreativas ou de cariz humanitário desempenham um papel insubstituível no desenvolvimento local. -----*

*São estas entidades que, muitas vezes de forma voluntária, ampliam a capacidade de resposta do Município e contribuem para a promoção da qualidade de vida da população. -----*

*É por isso essencial que os apoios públicos atribuídos pela Autarquia a estas associações assentem num quadro regulatório claro, transparente e previsível. A aplicação de um regulamento municipal que defina critérios e objetivos de atribuição de subsídios não é apenas uma boa prática administrativa: é um compromisso com a justiça, a igualdade de oportunidades e o rigor na gestão dos recursos públicos. ----- Quando os critérios de seleção, avaliação e distribuição de apoios estão claramente definidos e são conhecidos antecipadamente, evita-se a perceção (mesmo que infundada), de favoritismos, arbitrariedade ou decisões pouco fundamentadas. A transparência administrativa não se esgota na publicação de documentos; manifesta-se na previsibilidade dos processos e na explicação clara das regras que orientam a ação pública. -----*

*Além disso, critérios transparentes permitem valorizar o mérito das associações e entidades candidatas. Ao estabelecer parâmetros como impacto social, número de beneficiários, relevância cultural ou desportiva, sustentabilidade financeira, inovação ou contributo para o desenvolvimento local, o Município garante que os recursos são canalizados para projetos que efetivamente acrescentam valor à comunidade. Esta abordagem não só potencia os resultados dos apoios concedidos, como estimula as associações a melhorarem a qualidade do seu trabalho, elevando o padrão de atuação em todo o Concelho. -----*



*A existência de um regulamento claro também facilita a gestão interna da própria Autarquia. Processos definidos, prazos uniformizados, documentos padronizados e utilização de grelhas de avaliação permitem decisões mais rápidas, mais fundamentadas e menos suscetíveis de contestação. Reduzem-se ambiguidades, fortalecem-se os mecanismos de fiscalização e aumenta-se a capacidade de planeamento orçamental. Um sistema transparente não beneficia apenas o munícipe; beneficia igualmente os serviços municipais, tornando-os mais eficientes e consistentes. -----*

*Por outro lado, um regulamento deste tipo promove uma relação mais saudável e equilibrada entre o Município e o tecido associativo. Ao invés de uma lógica de dependência ou de pedidos casuísticos, cria-se uma cultura de responsabilidade partilhada, em que cada entidade sabe o que é esperado, que documentação deve apresentar, como será avaliada e em que moldes será acompanhada. Este ambiente de confiança mútua reforça a autonomia das associações, profissionaliza procedimentos e dá estabilidade ao trabalho desenvolvido. -----*

*Num tempo em que a transparência e o escrutínio das políticas públicas são exigências cada vez mais presentes, os Municípios têm a responsabilidade de liderar pelo exemplo. A elaboração e implementação de um regulamento de atribuição de subsídios é a demonstração concreta de compromisso com a boa governação, com a ética pública e com o respeito pelos contribuintes. -----*

*Mais do que um documento administrativo, este regulamento representa a afirmação de um princípio fundamental: os recursos públicos pertencem a todos e devem ser geridos com rigor, justiça e responsabilidade. Ao garantir que cada euro investido em apoio às associações é aplicado de forma transparente, equitativa e alinhada com o interesse público, a Câmara Municipal contribui para fortalecer a democracia local e para consolidar um modelo de governação mais próximo, mais participativo e mais confiável. -----*

*Em suma, a aplicação de um regulamento transparente para a atribuição de subsídios não é apenas uma ferramenta técnica; é uma escolha política no sentido mais nobre do termo. É optar por uma gestão pública moderna, responsável e orientada pelo interesse coletivo. É valorizar o trabalho das associações, respeitar a comunidade e garantir que o desenvolvimento local se faz com critérios sólidos, objetivos e ao serviço de todos.” -----*

### **(DL N.º 32/2026) - I N.º 34/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO - ANO 2026 -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----

Considerando que: -----

- ✓ As associações culturais, recreativas, desportivas, sociais e educativas desempenham um papel essencial na promoção do desenvolvimento local, na dinamização comunitária e na valorização social, cultural e cívica do concelho; -----
- ✓ O apoio ao movimento associativo constitui uma atribuição própria das autarquias locais, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, designadamente no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----



- ✓ As entidades infra melhor identificadas têm vindo a desenvolver atividades regulares de interesse municipal, nomeadamente nas áreas da cultura, juventude, ação social, educação e solidariedade; -----
- ✓ Os apoios financeiros a atribuir visam contribuir para a prossecução das atividades previstas nos respetivos planos de atividades para o ano de 2026, promovendo o bem-estar das populações e o desenvolvimento equilibrado do concelho, -----

Assim, ao abrigo das competências legalmente previstas, a Câmara Municipal delibera: -----

- a) Atribuir apoios financeiros, para o ano de 2026, às entidades melhor identificadas no Anexo I; ----
- b) Determinar que os apoios agora atribuídos sejam formalizados através da celebração dos respetivos protocolos, nos quais se definirão as condições de atribuição, acompanhamento e eventual prestação de contas. -----
- c) Estabelecer que os apoios concedidos se destinam exclusivamente à prossecução das atividades previstas para o ano de 2026, devendo as entidades beneficiárias assegurar a sua correta aplicação e apresentar os respetivos relatórios de execução, sempre que solicitado. -----

A Senhora Presidente informou que o Município dispõe de um Regulamento de Apoio ao Associativismo, o qual se encontra atualmente em processo de revisão pelos serviços competentes, por se considerar excessivamente rígido. Acrescentou que, para além da elaboração de novos regulamentos, vários dos atualmente em vigor estão a ser reavaliados, por se revelarem impraticáveis na sua aplicação. Nesse sentido, destacou que o Regulamento de Apoio ao Associativismo é um dos que carece de atualização e adequação às necessidades atuais. -----

Acrescentou ainda que todos os valores a atribuir serão devidamente documentados e entregues à Câmara Municipal para verificação, através de um relatório no qual deve constar a forma como os montantes foram aplicados, acompanhado da respetiva documentação justificativa. -----

Sublinhou que o trabalho desenvolvido é sério e pautado pelos princípios da transparência e responsabilidade. Referiu que todos os valores propostos resultam de uma análise rigorosa, efetuada com base nos Planos de Atividades apresentados, e que, por isso, estão alinhados com a situação económico-financeira do Município de Vila Franca do Campo. -----

Nos apoios a conceder em 2026, verifica-se um aumento face ao ano de 2025, bem como a inclusão de novos apoios, resultantes das reuniões realizadas com os Párcos do Concelho e com as Comissões Fabriqueiras de algumas freguesias. Entre estes, destaca-se o apoio solicitado pela Igreja Paroquial de Ponta Garça, que necessita de pinturas interiores e exteriores, e pela Igreja Paroquial da Ribeira das Tainhas, que requereu apoio para a recuperação da Casa da Catequese, atualmente em estado visivelmente degradado. -----

O Executivo pretende igualmente apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo e a



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Escola Profissional, respondendo às suas necessidades através da celebração de protocolos. Sublinhou-se, porém, que, apesar da vontade de fazer mais e melhor, existem condicionantes económico-financeiras que não permitem ir além do montante possível e responsável. -----  
Tal como já referido, todos os valores atribuídos através de protocolo carecem da apresentação de um relatório detalhado e da respetiva documentação justificativa, a entregar a esta Autarquia. -----  
A Vereadora Eugénia Leal interveio para questionar se as restantes Comissões Fabriqueiras e Igrejas do Concelho foram devidamente informadas da necessidade de apresentar, até ao final de janeiro, um plano de atividades, ou se simplesmente não o apresentaram, ou ainda se os planos entregues não reuniam os fundamentos necessários. -----  
A Senhora Presidente esclareceu que, no ano passado, o Município apoiou a Comissão Fabriqueira da Igreja de São Pedro e que, em 2026, serão apoiadas as entidades anteriormente mencionadas, bem como a Santa Casa da Misericórdia e a Escola Profissional. Sublinhou que, embora estas não sejam associações, os respetivos responsáveis reuniram com o Executivo e solicitaram os apoios em causa. ---  
Acrescentou que a Autarquia, pautada por um forte sentido de colaboração e responsabilidade social, concedeu o apoio possível, tendo sempre em consideração as limitações económicas-financeiras existentes. -----

### Anexo I

<b>Designação</b>	<b>Montante de apoio a atribuir</b>
Associação Unojovens de Ponta Garça	10,000,00 €
Associação Cultural "Eh Louça da Vila"	2,500,00€
Associação de Jovens Unidos da Ribeira Seca	1,000,00€
Associação Desportiva da Vila (ADV)	4,500,00€
Banda Filarmónica Lealdade	4,000,00€
Filarmónica Marcial União Progressista	6,500,00€
Casa do Povo Ponta Garça	4,500,00€
Casa do Povo de VFC	4,500,00€
Núcleo de Estudantes de Informática da UAc (Playnesti)	1,500,00€
CNE - Agrupamento 767 - Ponta Garça	2,500,00€
CNE - Agrupamento 436 de Vila Franca do Campo	2,500,00€
CNE - Agrupamento 976 - Água d'Alto	2,500,00€
CNE - Agrupamento 1223 - Escuteiros Marítimos de VFC	2,500,00€
Associação Guias de Portugal	1,000,00€



Clube Cultural, Desportivo, Natureza e Ambiente EBS Armando Cortes-Rodrigues	8,500,00€
EBI de Ponta Garça	4,000,00€
Cáritas (Núcleo de VFC)	5,000,00€
Lions Clube VFC	5,000,00€
Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Garça	15,000,00 €
Fábrica da Igreja Bom Jesus Menino da Ribeira das Tainhas	20,000,00 €
Santa Casa Misericórdia VFC	15,000,00 €
Escola Profissional de Vila Franca do Campo	3,000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI / Ponta Garça	1,000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da ABS / ACR	1,000,00€

O vereador José Costa, pediu a palavra e informou que na qualidade de Presidente da Direção da Casa de Povo de Ponta Garça, teria de se ausentar, no momento da votação. -----  
De igual modo, ausentou-se a vereadora Sara Botelho, na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo de Vila Franca do Campo no momento da votação. -----  
Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

### **Declaração de Voto**

A importância de um regulamento transparente para a atribuição de subsídios municipais. -----  
O PSD é a favor da atribuição de subsídios às associações e instituições locais, mas somos contra a forma como é feito pela Câmara Municipal. -----

*"A relação entre uma Câmara Municipal e o tecido associativo do Concelho é um dos pilares fundamentais para a construção de uma comunidade ativa, dinâmica e coesa. Associações culturais, desportivas, sociais, recreativas ou de cariz humanitário desempenham um papel insubstituível no desenvolvimento local. -----*

*São estas entidades que, muitas vezes de forma voluntária, ampliam a capacidade de resposta do Município e contribuem para a promoção da qualidade de vida da população. -----*



*É por isso essencial que os apoios públicos atribuídos pela Autarquia a estas associações assentem num quadro regulatório claro, transparente e previsível. A aplicação de um regulamento municipal que defina critérios e objetivos de atribuição de subsídios não é apenas uma boa prática administrativa: é um compromisso com a justiça, a igualdade de oportunidades e o rigor na gestão dos recursos públicos. ---- Quando os critérios de seleção, avaliação e distribuição de apoios estão claramente definidos e são conhecidos antecipadamente, evita-se a perceção (mesmo que infundada), de favoritismos, arbitrariedade ou decisões pouco fundamentadas. A transparência administrativa não se esgota na publicação de documentos; manifesta-se na previsibilidade dos processos e na explicação clara das regras que orientam a ação pública. -----*

*Além disso, critérios transparentes permitem valorizar o mérito das associações e entidades candidatas. Ao estabelecer parâmetros como impacto social, número de beneficiários, relevância cultural ou desportiva, sustentabilidade financeira, inovação ou contributo para o desenvolvimento local, o Município garante que os recursos são canalizados para projetos que efetivamente acrescentam valor à comunidade. Esta abordagem não só potencia os resultados dos apoios concedidos, como estimula as associações a melhorarem a qualidade do seu trabalho, elevando o padrão de atuação em todo o Concelho. -----*

*A existência de um regulamento claro também facilita a gestão interna da própria Autarquia. Processos definidos, prazos uniformizados, documentos padronizados e utilização de grelhas de avaliação permitem decisões mais rápidas, mais fundamentadas e menos suscetíveis de contestação. Reduzem-se ambiguidades, fortalecem-se os mecanismos de fiscalização e aumenta-se a capacidade de planeamento orçamental. Um sistema transparente não beneficia apenas o munícipe; beneficia igualmente os serviços municipais, tornando-os mais eficientes e consistentes. -----*

*Por outro lado, um regulamento deste tipo promove uma relação mais saudável e equilibrada entre o Município e o tecido associativo. Ao invés de uma lógica de dependência ou de pedidos casuísticos, cria-se uma cultura de responsabilidade partilhada, em que cada entidade sabe o que é esperado, que documentação deve apresentar, como será avaliada e em que moldes será acompanhada. Este ambiente de confiança mútua reforça a autonomia das associações, profissionaliza procedimentos e dá estabilidade ao trabalho desenvolvido. -----*

*Num tempo em que a transparência e o escrutínio das políticas públicas são exigências cada vez mais presentes, os Municípios têm a responsabilidade de liderar pelo exemplo. A elaboração e implementação de um regulamento de atribuição de subsídios é a demonstração concreta de compromisso com a boa governação, com a ética pública e com o respeito pelos contribuintes. -----*

*Mais do que um documento administrativo, este regulamento representa a afirmação de um princípio fundamental: os recursos públicos pertencem a todos e devem ser geridos com rigor, justiça e responsabilidade. Ao garantir que cada euro investido em apoio às associações é aplicado de forma transparente, equitativa e alinhada com o interesse público, a Câmara Municipal contribui para fortalecer a democracia local e para consolidar um modelo de governação mais próximo, mais participativo e mais confiável. -----*

*Em suma, a aplicação de um regulamento transparente para a atribuição de subsídios não é apenas uma ferramenta técnica; é uma escolha política no sentido mais nobre do termo. É optar por uma gestão pública moderna, responsável e orientada pelo interesse coletivo. É valorizar o trabalho das associações, respeitar a comunidade e garantir que o desenvolvimento local se faz com critérios sólidos, objetivos e*



ao serviço de todos.” -----

## DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

### **(DL N.º 33/2026) - I N.º 35/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----  
Esta segunda Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de ajustamento das despesas com pessoal, decorrente da integração dos funcionários da Marina EM. no quadro da Câmara Municipal, uma situação não prevista no orçamento inicial da Autarquia. Assim, passam a estar contemplados encargos como subsídio de refeição, subsídio de Natal, subsídio de férias e demais despesas inerentes ao pessoal. Adicionalmente, inclui-se a rubrica referente à aquisição de material de transporte, designadamente um reboque a adquirir à Portos dos Açores, no montante de quinze mil euros, acrescido de IVA. Este equipamento será posteriormente convertido num recife artificial, iniciativa que deverá beneficiar os operadores turísticos locais, criando um ponto de mergulho e contribuindo para atrair mais visitantes a Vila Franca do Campo, reforçando a oferta da atividade marítimo-turística, nomeadamente no segmento do mergulho recreativo. -----

A presente alteração é, portanto, motivada por estas necessidades específicas. -----  
Submetida a votação a Proposta de Deliberação foi aprovada por maioria, com duas abstenções do PSD.

### **(DL N.º 34/2026) - I N.º 33/2026 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2025 -----**

Pela Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte Proposta de Deliberação: -----  
Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 76.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) na sua redação atual, são presentes à reunião os documentos de Prestação de Contas da autarquia referente ao ano de **2025** para efeitos de aprovação e submetidos à Assembleia Municipal para efeito de apreciação. -----

	S/N	Obs.
<b>1. Balanço (B)</b>	<b>S</b>	
a) Total do Ativo		120.383.288,88
b) Total do Património Líquido		87.086.212,62
c) Total do Passivo		33.297.076,26
<b>2. Demonstração de Resultados (DR)</b>	<b>S</b>	
a) Total de Rendimentos		13.104.759,28



b) Total de Gastos		12.056.650,47
c) Resultado Líquido		1.048.108,81
<b>3. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)</b>	<b>S</b>	
a) Total de Recebimentos		16.878.639,74
b) Total de Pagamentos		14.964.571,42
<b>4. Demonstração do Desempenho Orçamental (DDO)</b>	<b>S</b>	
a) Total de Receita		21.396.563,57
b) Total de Despesa		13.518.137,63
c) Saldo inicial Operações Orçamentais		4.584.325,68
d) Saldo inicial Operações Tesouraria		240.624,37
e) Saldo final Operações Orçamentais		6.442.638,48
f) Saldo final Operações Tesouraria		296.379,89

Submetida a votação a Proposta de Deliberação, foi aprovada por maioria, com duas abstenções do PSD. -----

## **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis na importância de 7 987 964, 14 € (sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro euros e catorze centimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:50, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Marília da Conceição Cabral Simas, Assistente Técnica, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém cinquenta folhas. -----